

COMARCA DE PASSO FUNDO
5ª VARA CÍVEL
Rua General Neto, 486

Processo nº: 021/1.14.0014310-3 (CNJ:0026438-53.2014.8.21.0021)
Natureza: Autofalência
Autora: Vicorel Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ré: Vicorel Industria e Comércio Ltda.
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Clóvis Guimarães de Souza
Data: 20/05/2015

Vistos.

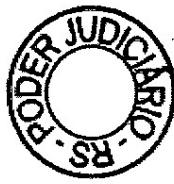
I - Vicorel Indústria e Comércio de Móveis Ltda., sob a AJG, ajuizou o presente pedido de autofalência alegando as dificuldades em que se encontra, bem como estar desativada desde 2010; apresentou a relação de credores e referiu a inexistência de bens.

Intimada, a autora acostou as certidões de Registro de Imóveis e Detran, demonstrando a sua situação patrimonial; ainda anexou documentos, que comprovam a sua situação perante a Receita Federal (fls. 48/102)

Certificada a entrega dos livros contábeis à fl.103.

II - Trata-se de pedido de autofalência regularmente instruído, no qual estão comprovados os requisitos a que alude o art. 105 da Lei n.º 11.101/05, tendo em vista que, pela documentação juntada aos autos, restou provado o estado de insolvência da requerente e a impossibilidade de saldar seus débitos.

III - Pelo exposto, **decreto a falência da empresa Vicorel Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**, administrada por Nelson Volpi,



com fundamento no art. 97, I, c/c o art. 105, da Lei 11.101/2005, declarando-a aberta na data de hoje e determinando o que segue:

a) nomeio Administrador Judicial o advogado Rafael Brizola Marques, sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas, atendendo ao disposto no art. 99, IX, da LRF; ✓

b) declaro como termo legal a data de 29/04/2014, correspondente ao nonagésimo (90º) dia contado do pedido de autofalência, na forma do art. 99, II, da Lei de Falências; ✓

c) intime-se o sócio administrador da Falida (Nelson Volpi - fls. 26/29) para que cumpra o disposto no art. 99, III, da Lei, ou seja, apresentar a lista atualizada de credores, no prazo de cinco (05) dias, bem como para atender ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, sob pena do crime de desobediência; ✓

d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo dispositivo legal;

e) suspendam-se as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, V, ambos da atual Lei de Quebras; ✓

f) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial as dispostas no art. 99, VIII, X, XIII e respectivo parágrafo único do mesmo dispositivo da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, bem como oficiando-se as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que enviem certidões das dívidas eventualmente



existentes;

g) oficie-se aos estabelecimentos bancários, para que sejam encerradas as contas da demandada, bem como para que prestem informações, quanto aos saldos porventura existentes nas mesmas, na forma do art. 121 da lei; ✓

h) com base no art. 99, VI, da Lei 11.101/05, determino a indisponibilidade dos bens do(s) sócio(s) gerente(s), ou administradores da demandada, pelo prazo de que trata o art. 82, § 1º, do mesmo diploma legal, devendo ser oficiado aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto, com base no art. 99, VII, da LRF; ✓

i) intime-se pessoalmente a Procuradoria da Fazenda Nacional;

j) custas do processo na forma do art. 84, III, da Lei 11.101/2005. ✓

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Passo Fundo, 20 de maio de 2015.

Clóvis Guimarães de Souza,
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: CLOVIS GUIMARAES DE SOUZA Nº de Série do certificado: 23EAD26A0A9A469D6B3FC878C753249F Data e hora da assinatura: 20/05/2015 14:27:54</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 021114001431030212015152945</p>
--	---